PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 010 /2023

Requer expedição de ofício à Chefe do Poder Executivo, a fim de que informe sobre o cumprimento da lei no que respeita ao piso salarial dos profissionais do magistério público.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Ao Plenário: 28 / 02 / 23
☒ Encaminha-se Ofício Requerido
☒ Cumpra-se Expediente Proposto
☒ Arquiva-se

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Vereador Rodriguinho da Ótica
Presidente

Senhor Presidente,

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e legais que regulam o caso, **REQUER** da Chefe do Poder Executivo a seguinte informação:

Tendo em vista que o reajuste sobre os vencimentos dos profissionais do Magistério Público constante do Decreto n.º 8.185/2022, de 19 de maio de 2022, encontra-se divergente do que prevê a Lei n.º 4.136, promulgada por este Poder em 28 de junho 2022, indaga-se: houve atualização da tabela após a vigência da legislação citada? Não havendo, por que motivo o Executivo não está cumprindo o que estabelece a Lei?

Além disso, o Projeto de Lei n.º 002 de 01 de fevereiro de 2023, em trâmite nesta Casa, contemplará, no tocante ao piso salarial dos professores, aqueles que ostentam pós-graduação, mestrado e doutorado, uma vez que não há, no aludido projeto, menção de atualização da tabela no que importa à remuneração desses profissionais?

Por fim, importa registrar que o Decreto n.º 8.155/2022, a Lei n.º 4.136/2022 e o Projeto de Lei n.º 002/2023 encontram-se anexados neste pleito, além de que a resposta deverá ser encaminhada por escrito, o mais breve possível.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pires Do Rio, Plenário Libório Silva Neto, em 28 de fevereiro de 2023.

Vereador **DENILSON CASTRO**

Ofício nº 054/23
De 28 / 02 / 2023
Malena 3

Fazendo por você

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio – GO

LEI Nº 4.136, DE 28 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público municipal da educação básica do vencimento-base percebido pelo profissional do magistério e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o reajuste do atual vencimento-base percebido pelos profissionais do magistério municipal, professor nível I, com base no valor do piso salarial nacional do magistério, para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma estabelecida na lei Federal nº 11.738,de 16 de julho de 2008, na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e nas Portarias interministeriais nº 03, de 25/11/2020 e nº 10, de 20/12/2021, do Ministério da Educação e Cultura – MEC/ME, resultando no crescimento percentual dos valores mínimos em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) para o ano de 2022.

Art. 2º - O vencimento base da categoria Professor Nível Especial I e Professor Nível I, estabelecida pela LC 097/2010, para o ano de 2022, será de:

I – R$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para 40 (quarenta) horas semanais;

II – R$ 2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - Os valores estabelecidos neste artigo sofrerão reajustes sempre que houver modificação do valor do Piso Salarial Profissional.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar a TABELA DE VALORES, ANEXO II, da LC nº 097/2010 por meio de Decreto, utilizando-se por base inicial da carreira os valores estabelecidos neste artigo, por se tratar de simples atualização aritmética.

Art. 3º - As despesas correspondentes a atualização do Piso Salarial de que trata a presente Lei, correrão a conta da Secretaria Municipal de Educação, com previsão necessária e suficiente no orçamento para o presente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições normativas em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, 28 DE JUNHO DE 2022.

Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA,
1° Secretário.

*Glau/

LEGISLATIVO
Pires do Rio
Entrada: 14/02/2023
044/23

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público municipal da educação básica do vencimento-base percebido pelo profissional do magistério e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o reajuste do atual vencimento-base percebido pelos profissionais do magistério municipal, professor nível I, com base no valor do piso salarial nacional do magistério, para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma estabelecida na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Portaria Interministerial nº 06, de 28/12/2022, do Ministério da Educação, e Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, homologado pela Portaria nº 17, de 16/01/2023, do Ministério da Educação, resultando no crescimento percentual dos valores mínimos em 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) para o ano de 2023.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal aplicará o mesmo índice de correção dos vencimentos profissionais do magistério da educação básica municipal, ficando estabelecido o valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Pires do Rio/GO, professores nível médio, professores nível I e professores contratados por processo seletivo, o vencimento-base de:

I – R$ 3.315,41 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos), para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

II – R$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Parágrafo Único – Os valores determinados nos incisos I e II deste artigo, terá vigência no ano de 2023, e sofrerá reajuste sempre que houver modificação do valor do

Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério, obedecida a proporcionalidade de carga horária efetiva.

Art. 3º. As despesas correspondentes a atualização do Piso Salarial de que trata a presente Lei, correrão a conta da Secretaria Municipal de Educação, com previsão necessária e suficiente no orçamento para o presente exercício.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.136, de 28 de junho de 2022, bem como as disposições normativas em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, em 01 de fevereiro de 2023.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Honrando-nos, sobremodo, dirigirmo-nos, respeitosamente, a esta Egrégia Casa de Leis, para encaminharmos, apreciação dos senhores Pares o seguinte Projeto de Lei, de 01 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pires do Rio/GO, estando assim denominado: "*Dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público municipal da educação básica do vencimento-base percebido pelo profissional do magistério e dá outras providências.*"

O valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica é estabelecido em nível nacional, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, consoante dispõe o § 1º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Recentemente foi publicada a Portaria Interministerial nº 06, de 28/12/2022, do Ministério da Educação, e Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, homologado pela Portaria Interministerial nº 17, de 16/01/2023, do Ministério da Educação, que aprovou o piso salarial nacional do magistério para o valor de **R$ 3.315,41 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos)**, para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, **R$ R$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos)**, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, concedendo reajuste de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), conforme disposto na legislação em vigor, dessa forma definindo o novo piso de professores da educação básica para 2023 para o professor nível I deste município, bem como, aos professores nível médio, e professores contratados por processo seletivo.

Portanto, compete ao Ente Municipal, irrestrita obediência à Lei, à decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou constitucional o piso fixado, a Constituição Federal em seu art. 212-A, XII, que disciplina que lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica

pública, assim como, na aplicação dos critérios estabelecidos na Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). O presente Projeto tem a finalidade de dar efetividade ao comando da Lei Federal nº 14.113/2020, para pagamento do piso nacional e o vencimento efetivamente percebido, quando inferior ao estabelecido para o piso salarial nacional do magistério devido suas atualizações.

Desse modo, revela-se fundamental a regulamentação, no âmbito da Administração Municipal, para que se possa conferir juridicidade ao ato, formatando as suas condições específicas, garantindo, a um só tempo, a devida segurança jurídica e a eficiência administrativa, conforme mandamento constitucional, razões essas suficientes a ensejar a colaboração e apoio dos ilustres pares desta Casa de Leis.

Com estes argumentos, contamos com o elevado espírito público dos ilustres vereadores, para a aprovação do presente projeto de lei, assim como está apresentado, em regime de "urgência URGENTÍSSIMA", inclusive com a dispensa dos interstícios regimentais. Anexo ao presente projeto segue o impacto financeiro nos moldes da legislação vigente.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo municipal, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Exmo. Sr. Vereador
Rodrigo Francisco Mesquita
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

PIRES DO RIO

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n º 101 de 04 de maio de 2000, a estimativa de impacto orçamentário/financeiro no reajuste do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério, no exercício de 2023 no valor de R$ 320.374,79, corresponde a 0,214561%, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, conforme cálculo abaixo:

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado do aumento p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo a despesa.

VEC	320.374,79
ROF=	149.316.148,00
IC =	0,214561%

Pires do Rio, (GO), 13 de fevereiro de 2023.

HOMAR ALVES AMARAL:48574929115

Assinado de forma digital por HOMAR ALVES AMARAL:48574929115
Dados: 2023.02.13 15:36:25 -03'00'

Homar Alves Amaral
Contador
CRC-GO nº 13577/8-O

DECRETO Nº 8.185, DE 19 DE MAIO DE 2022.

"Reajusta as tabelas/ou anexos de vencimentos e remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica deste Município."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são outorgadas por Lei, e com base no disposto do Art. 119, da Lei Orgânica do Município, Lei complementar nº 097 de 17 de setembro de 2010 e Lei 4.134 de 19 de maio de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - **REAJUSTAR**, em 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento), os vencimentos dos profissionais do Magistério Público deste Município, constantes no Decreto nº 7.368 de 20 de janeiro de 2020, como segue:

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO BÁSICA

NÍVEL	Nº DE HORAS	SALÁRIO
NÍVEL MÉDIO	30h	R$ 2.434,54
	40h	R$ 3.246,05
	60h	R$ 4.869,07
I - NÍVEL SUPERIOR	30h	R$ 3.116,22
	40h	R$ 3.781,01
	60h	R$ 6.232,42
II - ESPECIALIZAÇÃO	30h	R$ 3.973,17
	40h	R$ 4.820,78
	60h	R$ 7.946,34
III - MESTRADO	30h	R$ 5.065,78
	40h	R$ 6.146,50
	60h	R$ 10.131,57
IV - DOUTORADO	30h	R$ 6.458,87
	40h	R$ 7.836,77
	60h	R$ 12.917,75

Registrada digitalmente em 19/05/22

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 19 de maio de 2022.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
PREFEITA

DMF/SRH

Registrada digitalmente
em 19/05/22